



## **Proposição da Comissão de Justiça e Redação de**

### **Emenda nº 02/2021 ao Projeto de Lei 05/2021**

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda retificativa/modificativa ao art. 29 do Projeto de Lei nº 5/2021, que "Estabelece normas para o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Ivoti".

Altera-se § 1º do Art.6

**"§ A autorização será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não renovada, desde que as decisões sejam motivadas"**

Nova redação:

**"§ A autorização, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não renovada, desde que as decisões sejam motivadas"**

Altera-se inciso I do Art. 17

**"I – portar o alvará de autorização"**

Nova redação:

**"I – portar o documento de autorização"**

Inclui-se inciso III no Art. 13, que trata das vedações para o exercício do comércio ambulante.

**"III – O exercício da atividade de comércio ambulante não poderá oferecer produtos similares ou serviços que concorram ou disputem clientes com estabelecimentos instalados em endereço fixo, para tanto deverá atuar a uma distância superior a 200m (duzentos metros)".**

#### **Justificativa**

A emenda visa alterar redação, suprimindo as palavras "será expedida mediante alvará e". A redação original poderá acabar causando conflito com o Art. 5º da Lei Municipal 3272 de 17 de outubro de 2019 e suas alterações, que dispensa alvará nas atividades econômicas de baixo risco. A boa interpretação da lei será mantida, pois o Art. 8º trata das autorizações especificamente.

A emenda aditiva, possui o intuito de proporcionar serviços ao público onde existe carência de atendimento e ao mesmo tempo, estimular a instalação de estabelecimentos em endereço fixo.

Assim, por consideramos necessária a modificação, oferecemos a presente emenda.

Ivoti, 08 de março de 2021.

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (  ) Favor ( ) Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator ( ) Favor ( ) Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro (  ) Favor ( ) Contra Ass:.....

FABIANE HEYLMANN – suplente ( ) Favor ( ) Contra Ass:.....



Handwritten signatures in blue ink, including 'Satoshi' and 'Fabiane Heylmann'.